ADENDO n° 02/2018 ao Parecer Único URFBio - Centro-Oeste/IEF Nº 03/2017

Processo: 13020501059/15
Empresa: CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A
Área de Intervenção: 4,00 ha
Área de Compensação: 08,00 ha – Arcos

Apresentação: Coordenação Regional de Unidades de Conservação da URFBio – Centro-Oeste

O processo de compensação florestal por intervenção em mata atlântica da CRH Sudeste Indústria de Cimento S. A., PA COPAM 173/1995/011/2006, foi avaliado e aprovado na 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, em 21 de agosto de 2017.

O presente adendo ao Parecer Único nº 03/2017 tem como objetivo a apresentação a esta Câmara Técnica do pedido de prorrogação de prazo para as averbações previstas no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas – TRPF nº 03/2017, assinado em 23 de agosto de 2017.

> *"Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo, acompanhado de cópia de planta topográfica, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis".*

A empresa apresentou documentação referente a impossibilidade de averbação da compensação no prazo apresentado no processo aprovado. Segundo consta neste documento, as matrículas 6570 e 3713, propriedades receptoras da compensação, ainda estão em nome de CAMPEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA e CIMENTO MAUÁ S/A, respectivamente, que são sociedades que antecederam a LAFARGE BRASIL S/A, responsável pela venda e transferência do imóvel às adquirentes, CRH SUDESTE e OLDCASTLE PARTICIPAÇÕES S.A., ambas controladoras do mesmo grupo econômico.

Como as averbações/registros nas matrículas somente podem ser promovidas por CRH SUDESTE e OLDCASTLE, somente após a conclusão da atualização nas matrículas é que será possível proceder a averbação do Termo.

Porém, informam, através de documentação comprobatória, que o processo de atualização das matrículas depende da atuação da Prefeitura Municipal de Arcos, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA") e do próprio Cartório de Registro de Imóveis de Arcos. Foi comprovado ainda, através da apresentação de documentação, que a empresa requiriu à Prefeitura de Arcos as certidões de não incidência de ITBI necessárias à atualização das matrículas há mais de cinco meses, mas, até o presente momento, não obteve nenhum tipo de retorno do referido ente público.

A empresa ressalta que é pleno interesse da CRH SUDESTE e OLDCASTLE atualizar as matrículas. Isto porque, como visto, as matrículas não apresentam seus nomes como titulares dos imóveis, o que dificulta a própria gestão de seus ativos. Ou seja, a empresa é muito prejudicada em decorrência das matrículas ainda não estarem atualizadas, pois enfrentam ou podem enfrentar dificuldades inerentes à comprovação de titularidade sobre o imóvel, tais como dificuldades para averbação/registro nas matrículas (como é o caso do TCCF) e dificuldades para defender judicialmente suas propriedades. Em outras palavras: CRH SUDESTE e OLDCASTLE estão empenhadas em obter a atualização, pois isso também trará a elas amplos benefícios.

Assim, tendo em visto as peculiaridades do caso e atrasos inesperados quanto a atualização da documentação necessária, a CRH SUDESTE apresenta novo cronograma estimado (Anexo I) para averbação do TCCF nas matrículas dos imóveis e requer ainda que sua obrigação de averbar o TCCF fique suspensa até que sejam atualizadas as matrículas, quando então será possível a realização da averbação.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição.

Divinópolis, 29 de outubro de 2018.

DE ACORDO:

Dayane Nayara Carvalho	Amanda Cristina Chaves
Coordenação de Unidades de Conservação	Supervisora Regional
URFBio – Centro-Oeste	URFBio – Centro-Oeste
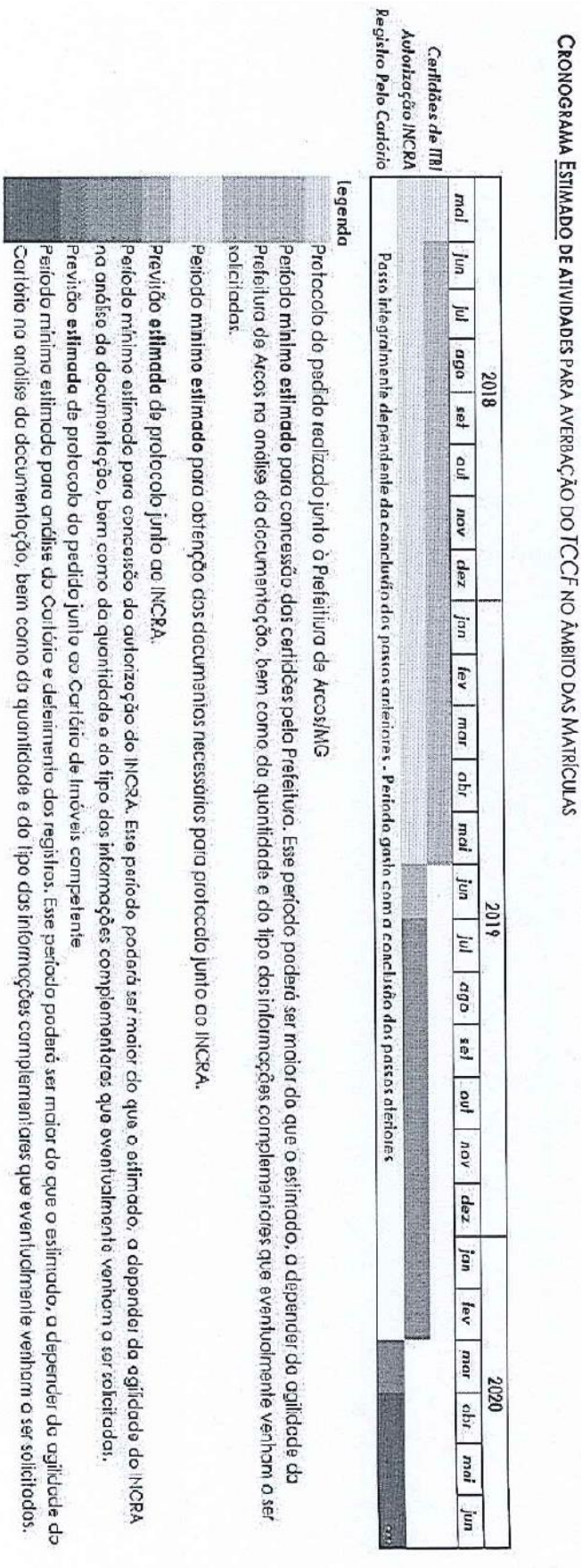
Anexo I - cronograma sugerido pela empresa para conclusão da averbação nas matrículas 6570 e 3713: